



LEI Nº: 361/2016

EMENTA - DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS SUPLEMENTARES NO ORÇAMENTO PROGRAMA DE 2016, PARA O PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MIRADOR, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU EM SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS E ORDINARIAS NOS DIAS 25 E 28 DE NOVEMBRO DO ANO DE 2016, E EU REINALDO PINHEIRO DA SILVA, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE:

LEI

*Fica autorizado o Poder Legislativo de Mirador, Estado do Paraná, de conformidade com o disposto na Lei Municipal 0331/2015 de 18 de novembro de 2015 LOA, a abrir Crédito Adicional Suplementar no Orçamento do Legislativo Municipal, na ordem de **R\$ 3.800,00 (Três mil e oitocentos reais)**, para cobertura das seguintes dotações orçamentária:*

Art. 1º - Fica autorizado no Orçamento Programa de 2016, Créditos Adicionais Suplementares, no valor total de R\$ 3.800,00 (Três mil e oitocentos reais).

Órgão	01	- Poder Legislativo	
Unidade	001	- Câmara Municipal	
Programa	0001	- Procedimentos Legislativos	
Função	01	- Legislativo	
Subfunção	031	- Ação Legislativa	
01.001.01.031.0001.2.001 – Manutenção das Atividades Legislativas:			
3.3.90.14.00.00.00		– Diárias – Pessoal Civil.....	R\$ 3.800,00
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO			R\$ 3.800,00

Art.2º - Para abertura do Crédito de que trata o art. 1º, decorrerão da anulação total ou parcial da seguinte:

Órgão	01	- Poder Legislativo
Unidade	001	- Câmara Municipal
Programa	0001	- Procedimentos Legislativos
Função	01	- Legislativo



Subfunção **031 - Ação Legislativa**

01.001.01.031.0001.2.001 – Manutenção das Atividades Legislativas:

3.1.90.35.00.00.00 – Serviços de Consultoria R\$ 3.800,00

TOTAL DA REDUÇÃO.....R\$ 3.800,00

Art. 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alterar os valores do anexo II da Lei Municipal nº. 0311/2015, de 30 de junho de 2015 em conformidade com art. 31 e o anexo IV da Lei Municipal nº. 0219/2013, de 11 de setembro de 2013 em conformidade com o art. 6º, em igual importância respeitando abertura de créditos adicionais suplementares das respectivas alterações orçamentárias.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Mirador, Estado do Paraná, aos 29 (vinte e nove) dias do mês de novembro de 2016.

REINALDO PINHEIRO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL